

DECRETO Nº 4001/82  
de 30 de abril de 1982

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, combinado com o artigo 65 e § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CGC/MF com o nº 43.586.122/0001-14, com seus estatutos devidamente registrados, o uso a título precário e gratuito, de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada à Rua Olivio Gomes, no bairro de Santana, nesta cidade, a saber:

"um terreno sem benfeitorias, plano, sem vegetação, forma retangular, cujas medidas iniciam-se no vértice nº 1, vértice este localizado no alinhamento da Rua Olivio Gomes junto ao canto de divisa da área de propriedade de José Vaz Cardoso. Do vértice nº 1 segue no sentido horário, com rumo 55º27'31" SE e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Olivio Gomes, até o vértice nº 72. Neste deflete à direita com rumo 35º47'57" SW e 22,99 m (vinte e dois metros e noventa e nove centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, até o vértice nº 73. Neste deflete à direita com rumo 48º58'42" NW e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de Agenor Lemes Palmeira, até o vértice nº 04. Neste deflete à direita com rumo 35º43'58" NE e 9,13 m (nove metros e treze centímetros) de extensão, até o vértice nº 3. Neste deflete à esquerda com rumo 35º05'28" NE e 7,28m (sete metros e vinte e oito centímetros) de extensão, até o vértice nº 2. Confrontando do vértice 04 ao vértice nº 02, com área de propriedade da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Do vértice nº 02 deflete à direita com rumo 36º36'09" NE e 6,19 m (seis metros e dezenove centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de José Vaz Cardoso, até o vértice inicial nº 01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área total de 80,26 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de uma unidade de assistência so

fls. 2 - Decreto nº 4001/82 -

cial à população carente, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - O prazo para a permissão de uso será indeterminado, ficando estabelecido que todas as benfeitorias implantadas durante a permissão ficarão para todos os fins e efeitos de direito incorporados ao Patrimônio Público Municipal, quando do término da permissão.

Artigo 4º - A permissão poderá ser revogada desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

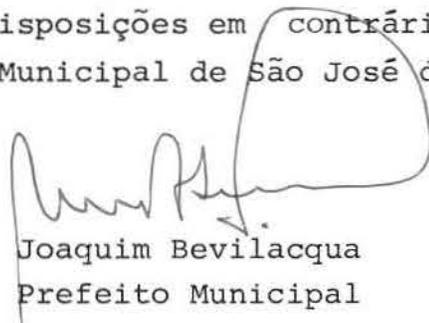
Artigo 6º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 7º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena da revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido no artigo 1º

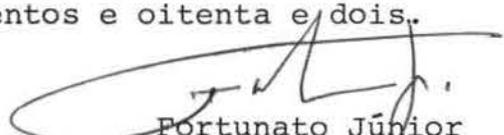
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
30 de abril de 1982.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Pêgas  
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos